**PROJETO DE LEI Nº 024/2025** **BARRO, 15 DE AGOSTO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA RESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRO/CE, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PROVIMENTO E CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A estrutura administrativa e organizacional da Secretaria Municipal de Educação é organizada a partir da Lei Municipal nº 359/2014, de 28 de fevereiro de 2014 e será reorganizada nos termos desta lei e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** Fica revogado parcialmente o artigo 7º da Lei Municipal nº 359/2014, no que tange as seguintes funções de confiança descritas: I, II, VII, VIII, XXXVI, XXXVII, XL e XLI;

**Art. 3º** O artigo 37 da Lei Municipal nº 359/2014 passará a ter a seguinte redação:

§1º. Compete à Secretaria Municipal da Educação Básica do município de Barro:

I – Atuar no planejamento, organização, articulação, integração, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas relativas à educação no âmbito de competência do município;

II – Atuar na organização, manutenção e desenvolvimento das instituições do Sistema de Ensino Municipal, integrando-se às políticas e planos educacionais da

União e do Estado, observando os termos de adesão e cooperação, bem como os planos de trabalho dos convênios a serem celebrados;

III – Supervisionar os estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

IV – Promover a política de oferta do ensino infantil e do ensino fundamental, e desenvolver ações voltadas para implementação gradativa do ensino em tempo integral;

V – Estruturar, implantar e gerenciar programas e ações que visem à integração socioeducativa da população, incentivando a articulação escola/comunidade/família, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

VI – Promover e incentivar a política da qualidade e equidade, incentivando as redes de ensino municipal a se concentrarem na redução das desigualdades e na melhoria da qualidade da educação, com foco em grupos raciais e socioeconômicos específicos;

VII – Viabilizar a implementação da política de erradicação do analfabetismo, oportunizando ensino fundamental para jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

VIII – Planejar e gerir os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB), e demais recursos financeiros e orçamentários específicos da Secretaria de Educação nos termos da Lei Federal e das diretrizes gerais do Governo Municipal;

IX – Promover, executar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais do ensino público municipal;

X – Desenvolver programas suplementares, de material didático escolar e de transporte;

XI – Incentivar a produção e difusão de pesquisas e tecnológica de interesse para o desenvolvimento do ensino municipal, em articulação com órgãos de pesquisa, instituições públicas e privadas e organizações não governamentais;

XII – Realizar periodicamente busca ativa escolar e levantamento do censo escolar, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino no município;

XIII – Estruturar, alimentar e manter atualizado os sistemas educacionais disponibilizados pelas instâncias federais, estaduais e municipais afins;

XIV – Propor, analisar e executar programas e projetos na área educacional;

XV – Promover a inclusão das pessoas com deficiência (PcD) com matrícula nas unidades escolares do município;

XVI – Realizar a manutenção regular e adequada da guarda dos registros da documentação escolar geral e individual dos alunos e professores;

XVII – Promover a permanente integração com os municípios da região visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área educação;

XVIII – Zelar pela conservação e manutenção dos prédios públicos pertencentes à secretaria municipal de educação e das unidades de ensino;

XIX – Planejar, executar, cuidar, gerenciar e coordenar os serviços de distribuição e armazenamento dos produtos que fazem parte da merenda escolar de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XX – Orientar, coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas oferecendo linhas mestras para elaboração de proposta pedagógica que atenda as necessidades e características locais, municipais e regionais;

XXI – Garantir permanentemente os direitos dos cidadãos e princípios norteadores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB;

XXII – Dar unidade às atividades educacionais, especialmente no que concerne ao currículo e ao ensino;

XXIII – Acompanhar e monitorar as diretrizes da educação em tempo integral no âmbito da rede pública de ensino municipal;

XXIV – Ordenar, por seu titular, as despesas da secretaria, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da administração pública municipal;

XXV – Responsabilizar-se, por seu titular, pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos, homologações e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da secretaria;

XXVI – Assinar, por seu titular e/ou em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da secretaria municipal de educação;

XXVII – Executar outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante decreto.

**Art. 4º** As escolas públicas municipais contarão obrigatoriamente com um núcleo gestor integrado por Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico pelos seguintes critérios:

I – A escola que possuir até 100 (Cem) alunos poderá ter nomeado um diretor escolar;

II – A escola que possuir entre 101 a 200 (Duzentos) alunos poderá ter nomeado um diretor escolar e um coordenador;

III – A escola que a partir de 201 (Duzentos e um) alunos poderá ter nomeado um diretor escolar e dois coordenadores;

IV – Nas escolas que tem extensão de matrículas em outros prédios o diretor será nomeado de acordo com o número de alunos matriculados descritos nas alíneas a e b, e poderão ter um coordenador na sede da escola e outro na extensão.

**Art. 5º** Para os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico Escolar serão providos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, retirados do Banco de Gestores vigente, preferencialmente por servidores efetivos do quadro do magistério ou temporário, desde que ambos tenham participado de todas as etapas de processo seletivo aberto para esse fim, e que atendam os requisitos quanto a formação acadêmica de nível superior completo e pós-graduação em Gestão Escolar.

**Art. 6º** Para os diretores e coordenadores não efetivos e que serão de natureza exclusivamente comissionado, previstos em Lei, os valores do exercício da função observarão os seguintes parâmetros:

| Quantitativo de Alunos | Valor do Salário (R$) |
|---|---|
| até 100 | 1.800,00 |
| de 101 a 150 | 1.900,00 |
| de 151 a 200 | 2.000,00 |
| de 201 a 250 | 2.200,00 |
| de 251 a 300 | 2.300,00 |
| de 301 a 350 | 2.400,00 |
| de 351 a 400 | 2.500,00 |
| de 401 a 450 | 2.600,00 |
| de 451 a 500 | 2.700,00 |
| de 501 a 550 | 2.800,00 |

**Art. 7º** O Diretor Escolar e Coordenador de cargo efetivo poderá receber gratificação variável de acordo com o porte da unidade escolar, conforme o número de alunos regularmente matriculados, nos seguintes termos:

| Quantitativo de Alunos | Valor da Gratificação (R$) |
|---|---|
| até 100 | 800,00 |
| de 101 a 150 | 900,00 |
| de 151 a 200 | 1.000,00 |
| de 201 a 250 | 1.100,00 |
| de 251 a 300 | 1.200,00 |
| de 301 a 350 | 1.300,00 |
| de 351 a 400 | 1.400,00 |
| de 401 a 450 | 1.500,00 |
| de 451 a 500 | 1.600,00 |
| de 501 a 600 | 1.700,00 |

**Parágrafo único**. A atualização do quantitativo de alunos será realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos dados oficiais do Censo Escolar ou outro instrumento equivalente.

**Art. 8°.** Os ocupantes dos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico Escolar serão submetidos a avaliação de desempenho anual, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando critérios pedagógicos, administrativos e de gestão participativa.

**Art. 9°.** Será dada prioridade na nomeação dos cargos de que trata esta Lei a servidores efetivos do magistério municipal, como forma de valorização da carreira e reconhecimento da experiência e qualificação profissional.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo, especialmente quanto aos critérios de avaliação, acompanhamento, capacitação e metas institucionais.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Barro – CE, de 15 de agosto de 2025.

Hércles George Feitosa Albuquerque

**HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE**
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar e reorganizar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Barro/CE, promovendo ajustes necessários à Lei Municipal nº 359/2014. Essas alterações buscam atender às demandas atuais da rede municipal de ensino, garantindo uma gestão mais eficiente, transparente e alinhada às diretrizes da educação básica.

A proposta define de forma clara os critérios para a nomeação dos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, priorizando a valorização dos servidores efetivos do magistério. Além disso, estabelece remuneração proporcional ao porte de cada unidade escolar, assegurando justiça e equidade na concessão das funções e gratificações.

Outro ponto relevante é a implementação da avaliação anual de desempenho, que permitirá acompanhar e aprimorar a gestão escolar, incentivando práticas pedagógicas e administrativas que elevem a qualidade do ensino. Com isso, busca-se otimizar a aplicação dos recursos públicos e fortalecer o compromisso com uma educação de excelência para todos os alunos da rede municipal.

Atenciosamente,

Hércles George Feitosa Albuquerque

**HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE**
PREFEITO MUNICIPAL

**Diretores e coordenadores sem vínculo efetivo, que poderão ser aproveitados.**

| Salário Base | Salário a partir da nova lei | Diferença que será acrescida na folha de pagamento a partir da aprovação da lei |
|---|---|---|
| 1.518,00 | 1.900,00 | 382,00 |
| 1.518,00 | 2.000,00 | 482,00 |
| 1.518,00 | 2.800,00 | 1.282,00 |
| 1.518,00 | 1.900,00 | 382,00 |
| 1.518,00 | 1.800,00 | 282,00 |
| 1.518,00 | 1.800,00 | 282,00 |
| 1.518,00 | 1.900,00 | 382,00 |
| 1.518,00 | 1.900,00 | 382,00 |
| 1.518,00 | 1.800,00 | 282,00 |
| 1.518,00 | 1.800,00 | 282,00 |
| 1.518,00 | 2.400,00 | 882,00 |
| 1.518,00 | 2.400,00 | 882,00 |
| 1.518,00 | 1.800,00 | 282,00 |
| 1.518,00 | 2.400,00 | 882,00 |
| 1.518,00 | 1.800,00 | 282,00 |
| 1.518,00 | 1.900,00 | 382,00 |
| | | **8.012,00** |

Obs[2]: o valor da remuneração dos diretores (as) e coordenadores (as) do quadro temporário do município é de R$ **8.012,00** (Oito mil e doze reais) que **somando** ao valor que será acrescido nas gratificações dos efetivos que é de R$ **4.400,00** (Quatro mil e quatrocentos reais), juntos totalizam R$ **12.412,00** (Doze mil quatrocentos e doze reais).

Portanto, vemos a viabilidade da indicação do projeto de lei a partir dos números apresentados.

**Estudo do impacto financeiro com a proposta de alteração do salário base para diretores e coordenadores escolares que não são do quadro efetivo do município e para os que são do quadro, sugestão de aumento no valor da gratificação.**

**Diretores e coordenadores efetivo do município, que poderão ser aproveitados.**

| Função a ser exercida | Gratificação atual | Gratificação após aprovação da lei | |
|---|---|---|---|
| COORDENADOR PEDAGOGICO | 800,00 | 1.400,00 | |
| GESTOR DE ESCOLA RURAL | 750,00 | 1.300,00 | |
| DIRETOR GESTAO ESCOLAR I | 800,00 | 1.000,00 | |
| DIRETOR DE GESTAO ESCOLAR II | 900,00 | 1.100,00 | |
| COORDENADOR PEDAGOGICO | 800,00 | 1.400,00 | |
| DIRETOR GESTAO ESCOLAR I | 800,00 | 800,00 | |
| GESTOR ESCOLAR II | 900,00 | 1.400,00 | |
| DIRETOR GESTAO ESCOLAR I | 750,00 | 1.300,00 | |
| GESTOR DE ESCOLA RURAL | 750,00 | 800,00 | |
| ENCARREGADO DE CRECHE | 750,00 | 1.000,00 | |
| COORDENADOR PEDAGOGICO | 800,00 | 1.700,00 | |
| | **8.800,00** | **13.200,00** | Impacto: R$ 4.400,00 |

Obs[1]: o valor total da gratificação para os (as) diretores (as) e coordenadores (as) do quadro efetivo, a partir da lei, ficará R$ **13.200,00** (Treze mil e duzentos reais), que **deduzindo** o valor que já está acrescido no salário base atual R$ **8.800,00** (Oito mil e oitocentos reais), representará um aumento na folha de pagamento desses profissionais de R$ **4.400,00** (Quatro mil e quatrocentos reais).